

LEI Nº 2.333/2021

“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL NAMORO SEM VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a campanha municipal “Namoro sem Violência”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

I – contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 2º. A Campanha “Namoro sem Violência” consiste em ações destinadas à conscientização de jovens e à capacitação de educadores visando abordar, dentro do contexto escolar, temas relacionados à violência nas relações afetivas, sensibilizando e mobilizando a juventude a discutir esse fenômeno e propor práticas preventivas e de intervenção prévia, visando a uma mudança comportamental.

Art. 3º. A campanha municipal “Namoro sem Violência” poderá ser desenvolvida juntamente às ações em menção ao “Agosto Lilás”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO